



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 209/2016

GABINETE DO PREFEITO

*“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóveis municipais à entidade que especifica e dá outras providências”.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**- É desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo, passando à de bem dominical disponível, o Sistema de Recreio do Loteamento “Balneário Turístico Enseada”, com a superfície de 3.742,31 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula nº 41.094 do Cartório do Registro de Imóveis local e Inscrição Imobiliária nº 3034.361.2310.0001.0000, situado no Bairro Canto do Mar.

**Art. 2º**- Fica o Município de São Sebastião, com a desafetação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, autorizado a conceder a “Casa Amor ao Próximo”, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guarulhos, SP, à Rua Dilermano Reis nº 89, no Bairro INOCCOP, cep nº 07174-265, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.183.261/0001-57, direito real de uso, pelo prazo de 30 anos, imóvel com a superfície de 1.165,38 m<sup>2</sup> (Um mil, cento e sessenta e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados), retratado em planta baixa, área essa destinada à edificação da futura Creche do Idoso de São Sebastião.

**Art. 3º**- Fica ainda o Município de São Sebastião, autorizado a conceder a “Casa Amor ao Próximo”, com qualificação que consta do art. 2º desta Lei Complementar, pelo prazo de 30 anos, os imóveis originários do Loteamento “Balneário Turístico Enseada”, situado no bairro Canto do Mar deste município, identificados como sendo os lotes 1 e 2, da Quadra “H”, com as respectivas superfícies de 577,40 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), e Inscrição Imobiliária nº 3034361.2302.0101.0000, e 629,07 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e nove metros e sete decímetros quadrados), e Inscrição Imobiliária nº 3034.361.2302.0088.0000., retratado em planta baixa, áreas essas destinadas à edificação da futura Creche para Crianças.

**Par. Único** – Havendo interesse de ambas as partes, desde que presente o interesse público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por igual período ou sua fração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2016

*Art. 4º- As concessões autorizadas por esta Lei Complementar serão as constantes do correspondente Termo de concessão, a ser celebrado entre s partes, em que será detalhados os encargos de cada qual das partes.*

*Art. 5º- O Termo de Concessão dos imóveis objeto desta Lei Complementar será revogado e assim revertidos ao patrimônio municipal, ocorrendo de per si uma das seguintes hipóteses:*

*I – Atraso injustificado no início das obras a que os imóveis se destinam.*

*II – Dissolução da entidade beneficiária da concessão.*

*III – Estado de insolvência da concessionária.*

*IV – Redução do padrão de atendimento à comunidade destinatária das edificações indicadas nesta Lei Complementar.*

*V – No termo final da concessão*

*Art. 6º- Dada a relevância e as condições para a efetividade dos objetivos preconizados nos projetos a que se propõe a concessionária executar, fica a concessão dispensada de prévia licitação, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.*

*Art. 7º- Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento municipal.*

*Art. 8º- Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.*

São Sebastião, 29 de junho de 2016.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei Complementar nº 04/2016*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR

Nº 209/2016